



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

L. D. O.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

3ª Via - Câmara Municipal
Exercício Financeiro 2.008

ADMINISTRAÇÃO:

FRANCISCO DONATO LINHARES DE A. FILHO



ESTADO DO PIAUÍ

URUCUI QUE O POVO QUER

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

Ofício N.º /2007

Urucui (PI), 11 de Julho de 2007.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, para a devida apreciação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício financeiro de 2.008, de acordo com a Resolução n.º 1.276/04 do TCE-PI.

Atenciosamente,



FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAÚJO FILHO

Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Osmar Alexandre Moreira
Presidente da Câmara Municipal de URUCUI-PI
URUCUI – PI



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

LEI Nº 538 DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Uruçuí - PI, para o exercício de 2008, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o exercício de 2008 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2008:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das

contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Uruçuí relativo ao Exercício Financeiro de 2008 as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas pública, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006/2009, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2.008, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2007, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo, poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e Emenda Constitucional nº 53/06.

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15%.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida,

destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2007, para serem incluído na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 25/2000).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;

- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 18 As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único- Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada (semestre).

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II** – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V** – Subsídios dos Vereadores;
- VI** – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira,

bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

§ 7º. Para cumprimento do estabelecido no Art. 60, § 5º do ADTCF e da Medida Provisória no 339, fica o poder executivo autorizado a conceder abonos aos profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB.

Art. 24. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE Á CÂMARA

Art. 25. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 8% (oito por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

Art. 26. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 30 de setembro de 2007, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29. Deverá ser utilizadas a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração seqüencial.

Art. 30. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2007, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 31. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 – de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

Art. 34. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder.

Art. 36 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2008 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí – PI, em 05 de Junho de 2007.

Francisco Donato Linhares de A. Filho

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 538/07 de 05 de Junho de 2007

1. CÂMARA MUNICIPAL

- ◆ Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- ◆ Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente para a Câmara;
- ◆ Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;
- ◆ Manutenção dos encargos da Câmara Municipal;
- ◆ Encargos com Assessoria Jurídicos Técnica Administrativa;
- ◆ Contribuição a Entidades;

2. GABINETE DO PREFEITO

- ◆ Encargos com a assessoria jurídica;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos;
- ◆ Construção de um Auditório;
- ◆ Ampliação e reforma do prédio da prefeitura municipal;
- ◆ Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Contribuição de Entidades;
- ◆ Encargos com Assessoria de Comunicação;

3. SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL E FINANCEIRA

- ◆ Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciárias;
- ◆ Aquisição de veículo;
- ◆ Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Diverso;
- ◆ Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
- ◆ Manutenção do Setor Financeiro;
- ◆ Manutenção dos Encargos com o Departamento de Contabilidade;
- ◆ Encargos com a Agespisa;
- ◆ Encargos com as Obrigações Patronais;
- ◆ Previdência social;
- ◆ Encargos com o PASEP;

- ♦ Manutenção do serviço de telecomunicação;
- ♦ Manutenção dos serviços de radiodifusão;
- ♦ Encargos com a CEPISA;
- ♦ Aquisição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes para SMTU;
- ♦ Manutenção dos encargos da Superintendência Municipal de Transito - SMT;
- ♦ Encargos com a dívida interna;
- ♦ Reserva de Contingência.

4. SECRETARIA DE SAÚDE

- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- ♦ Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde;
- ♦ Aquisição de equipamentos para o Hosp. Municipal Getúlio Leitão;
- ♦ Aquisição de Imóveis;
- ♦ Construção, Restauração, e Ampliação dos Postos de Saúde da sede e do Interior;
- ♦ Reforma, Construção e Ampliação da Maternidade;
- ♦ Construção de um Centro de Atendimento de Urgência;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e materiais Permanentes para a Secretaria de Saúde;
- ♦ Manutenção dos Postos de Saúde;
- ♦ Aquisição de Medicamentos;
- ♦ Ampliação e Reforma do Laboratório de Análises Clínicas para o Hospital;
- ♦ Aquisição de Veículo para os Serviços da Secretaria de Saúde;
- ♦ Manutenção dos Encargos da Secretaria de Saúde;
- ♦ Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF;
- ♦ Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- ♦ Manutenção do Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB;
- ♦ Manutenção do CAPS;
- ♦ Manutenção do Programa de Erradicação e Controle de Doenças –PPI/ ECD;.

6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ♦ Treinamento e Qualificação de Pessoal;
- ♦ Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Educação;
- ♦ Aquisição de Imóveis;
- ♦ Aquisição de Veículo Grande para o Interior;
- ♦ Construção do prédio Escolar no B.B. Vista c/ 12 salas (S. INF, Lab. e Biblioteca);
- ♦ Construção, Restauração e Ampliação de Unidades Escolares;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Ensino Fundamental;
- ♦ Construção de poços Tubulares nas Escolas da Zona Rural;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- ♦ Encargos com a Merenda Escolar;
- ♦ Encargos com Salário Educação –QSE;
- ♦ Encargos com a Alfabetização Solidária;
- ♦ Manutenção do Programa Bolsa Escola;
- ♦ Encargos com o PDDE;
- ♦ Aquisição de Transporte Escolar zona rural e zona urbana;
- ♦ Aquisição de Veículo;
- ♦ Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar;
- ♦ Encargos com o Ensino Médio;
- ♦ Ampliação e Reforma do Colégio Agrícola;
- ♦ Manutenção do colégio agrícola;
- ♦ Construção, Ampliação e Reforma de Creches;
- ♦ Aquisição de equipamentos e material permanente para creches;
- ♦ Manutenção de Creches;
- ♦ Manutenção do Ensino pré-escolar;
- ♦ Encargos com o Departamento de Ensino de Jovens e Adultos;
- ♦ Construção do Teatro Municipal;
- ♦ Construção e Ampliação de uma Biblioteca Pública;
- ♦ Aquisição e Manutenção de Banda de Música;
- ♦ Programa de Apoio ao Artista da Terra;

- ♦ Manutenção dos Encargos do Setor Cultural;
- ♦ Implantação e Manutenção dos Campeonatos Municipais.

7. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

- ♦ Treinamento e Qualificação de Pessoal;
- ♦ Construção, ampliação e restauração de Unidades Escolares;
- ♦ Encargos com o pessoal do Magistério – 60%
- ♦ Encargos com o Pessoal do Administrativo – 40%
- ♦ Outras Despesas de Custeio – 40%
- ♦ Aquisição de Veículo;
- ♦ Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar;
- ♦ Manutenção e encargos do Ensino Infantil – 40%
- ♦ Encargos com pessoal do magistério ensino infantil – 60%
- ♦ Manutenção e encargos com ensino médio – 40%
- ♦ Encargos com o pessoal do magistério do ensino médio – 60%
- ♦ Manutenção e encargos da educação de jovens e adultos – 40%
- ♦ Encargos com o pessoal do magistério da educação de jovens e adultos – 60%
- ♦ Manutenção e encargos da educação especial – 40%
- ♦ Encargos com pessoal do magistério da educação especial – 60%
- ♦ Construir, ampliar, restaurar e equipar creches – 40%
- ♦ Construir, ampliar, restaurar e equipar escolas do ensino médio – 40%
- ♦ Manutenção e encargos do pré-escolar – 40%
- ♦ Encargos com pessoal do magistério pré-escolar – 60%
- ♦ Construir, ampliar, restaurar e equipar pré-escolas – 40%

8. SECRETARIA DO DESPORTO

- ♦ Aquisição de Materiais Esportivos;
- ♦ Manutenção dos Encargos da Secretaria de Desporto;
- ♦ Reforma e Ampliação do Estádio Municipal Marrecão;
- ♦ Construção e Restauração de Quadras Esportivas e Campo de Futebol;

- ♦ Conclusão da Quadra de Esporte do Bairro Areia;
- ♦ Construção de um Centro de Treinamento e Capacitação Esportiva;
- ♦ Restauração do Ginásio Poliesportivo;
- ♦ Manutenção e conservação de C. de Futebol/ Q. Esportivas e Ginásios Poliesportivo.

9. SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PUBLICA

- ♦ Criação do Plano Diretor;
- ♦ Aquisição de Veículo;
- ♦ Manutenção do Setor dos Serviços Urbanos;
- ♦ Construção do Estacionamento do Prédio da Prefeitura;
- ♦ Construção de Coreto para Eventos;
- ♦ Construção de Calçamento de Ruas e Avenidas;
- ♦ Construção Restauração de Calçamentos, Ruas, Avenidas e Meio Fios;
- ♦ Construção do Cais do Beira Rio;
- ♦ Aquisição de uma Patrulha Mecanizada;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos;
- ♦ Manutenção do Departamento de Limpeza Publica;
- ♦ Construção e Ampliação de Cemitérios;
- ♦ Manutenção de Cemitérios e Serviços Funerários;
- ♦ Construção, Restauração e Ampliação de Parques, Jardins e outros logradouros públicos;
- ♦ Construção da Praça ao Lado do Terminal Rodoviário;
- ♦ Manutenção e Conservação de Praças, Parques, Jardins, e outros logradouros;
- ♦ Construção de Casas Populares;
- ♦ Programa de Melhoria Habitacional;
- ♦ Construção, reforma de poços, chafarizes públicos e caixas d'água;
- ♦ Construção e restauração de uma Lavanderia do Bairro Bela Vista;
- ♦ Construção de casas para Motores de Bombas;
- ♦ Manutenção de Poços, Chafarizes e Caixas D'água;
- ♦ Construção e Recuperação de Açudes e Barragens;

- ♦ Construção e Recuperação de Ponte e Bueiros na Zona Rural;
- ♦ Construção e Restauração de Aterro Sanitário;
- ♦ Construção de Fossas Sépticas na sede e Povoados do Município;
- ♦ Construir e equipar Banheiros Públicos na Sede e Povoados do município;
- ♦ Construção de Esgoto e Galerias;
- ♦ Manutenção de Motores Bombas;
- ♦ Aquisição de um Sistema de Telefonia Rural;
- ♦ Aquisição de Geradores para Povoados do Município;
- ♦ Ampliação da Rede Elétrica Urbana e Rural
- ♦ Ampliação e Restauração do Aeroporto;
- ♦ Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- ♦ Aquisição de Equipamentos e materiais Permanentes para Meio de Transporte ;
- ♦ Construção e Ampliação do Terminal Rodoviário;
- ♦ Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas e Rodagens;
- ♦ Construção de Portos Pluviais;
- ♦ Construção de Passagem Molhada.

10. SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- ♦ Construção, restauração e Ampliação de Poços Cacimbões;
- ♦ Construção e ampliação da Rede de Distribuição de Água na sede e Interior;
- ♦ Aquisição de Uma Motocicleta Bross – 125;
- ♦ Aquisição de equipamento e Materiais Permanentes para a Secretaria de Agricultura;
- ♦ Administração e Encargos com a Secretaria;
- ♦ Aquisição de Bombas Submersas;
- ♦ Construção e Manutenção de Hortas Comunitárias;
- ♦ Construção e Manutenção de Casa de Farinha;
- ♦ Construção, restauração e ampliação de Mercados, Feiras e Matadouros;
- ♦ Aquisição de Veiculo Isotérmico para Transporte de Carne;
- ♦ Construção de um mine matadouro;
- ♦ Construção de Parques de Exposições Agropecuárias;

- ♦ Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros;
- ♦ Aquisição de Um Trator;
- ♦ Aquisição de Geradores;

11. SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal do Interior;

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ♦ Manutenção e Apoio ao Conselho Tutelar;
- ♦ Construção e restauração do Prédio onde Funciona o Conselho Tutelar;
- ♦ Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

13. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

- ♦ Programa IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família;
- ♦ Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- ♦ Construção de um Centro de Convivência de Idoso;
- ♦ Programa de Atenção a Pessoa Idosa;
- ♦ Manutenção e Conservação do C.C.I;
- ♦ Apoio ao Cidadão, a Família e ao Deficiente;
- ♦ Ass. Integ. a Criança e ao Adolescente – PAC Família /Criança;
- ♦ Manutenção do Programa Agente Jovem;
- ♦ Implantação e Manutenção do Centro da Juventude;
- ♦ Const. e Equip. o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- ♦ Programa de Atenção Integral a Família PAIF / CRAS;
- ♦ Manutenção aos Serviços Sociais a Comunidade;
- ♦ Cursos de Geração de Renda;
- ♦ Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.



14. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM

- ♦ Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do município.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2008, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre – permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art.50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais anexado na presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1. RECEITA TOTAL	23.529.428,33	22.197.573,89	32.941.199,66	31.076.603,45	46.117.679,52	43.507.244,83
Receita Financeira	12.600,00	11.886,79	17.640,00	16.641,51	24.696,00	23.298,11
RECEITA LIQUIDA	23.516.828,33	22.185.687,10	32.923.559,66	31.059.961,94	46.092.983,52	43.483.946,72
2. DESPESA TOTAL	23.529.428,33	22.197.573,89	32.941.199,66	31.076.603,45	46.117.679,52	43.507.244,83
Despesa Financeira	83.200,00	78.490,57	116.480,00	109.886,79	163.072,00	153.841,51
DESPESA LIQUIDA	23.446.228,33	22.119.083,33	32.824.719,66	30.966.716,66	45.954.607,52	43.353.403,32
3. RESULTADO PRIMÁRIO	70.600,00	66.603,77	98.840,00	93.245,28	138.376,00	130.543,40
4. RESULTADO NOMINAL	70.600,00	66.603,77	98.840,00	93.245,28	138.376,00	130.543,40
5. MONTANTE DA DÍVIDA	83.200,00	78.490,57	116.480,00	109.886,79	163.072,00	153.841,51

FRANCISCO DONATO LINHARES DE A FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	Metas Realizadas em	Variação	
	2006 (a)	2006 (b)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
1. RECEITA TOTAL	11.094.675,90	17.235.592,40	6.140.916,50	55,35%
Receita Financeira	61.400,00	-	(61.400,00)	-100,00%
RECEITA LÍQUIDA	11.033.275,90	17.235.592,40	6.202.316,50	56,21%
2. DESPESA TOTAL	11.094.675,90	17.235.592,40	6.140.916,50	55,35%
Despesa Financeira	50.000,00	118.263,22	68.263,22	136,53%
DESPESA LÍQUIDA	11.044.675,90	17.117.329,18	6.072.653,28	54,98%
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(11.400,00)	118.263,22	129.663,22	-1137,40%
4. RESULTADO NOMINAL	(11.400,00)	118.263,22	129.663,22	-1137,40%
5. MONTANTE DA DÍVIDA	50.000,00	118.263,22	68.263,22	136,53%

FONTE:

FRANCISCO DONATO LINHARES DE A FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

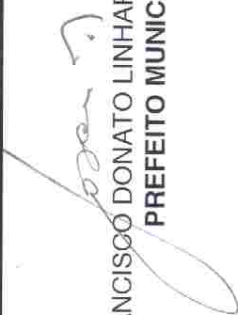
ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
	2005	2006	2007	%	2008	%
1. RECEITA TOTAL	11.364.094,63	17.235.592,40	16.806.734,52	(2,49)	23.529.428,33	40,00
Receita Financeira	-	-	9.000,00	#DIV/0!	12.600,00	40,00
RECEITA LÍQUIDA	11.364.094,63	17.235.592,40	16.797.734,52	(2,54)	23.516.828,33	40,00
2. DESPESA TOTAL	11.553.980,02	17.235.592,40	16.806.734,52	(2,49)	23.529.428,33	40,00
Despesa Financeira	178.763,51	118.263,22	80.000,00	(32,35)	83.200,00	4,00
DESPESA LÍQUIDA	11.375.216,51	17.117.329,18	16.726.734,52	(2,28)	23.446.228,33	40,17
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(11.121,88)	118.263,22	71.000,00	(39,96)	70.600,00	(0,56)
4. RESULTADO NOMINAL	(11.121,88)	118.263,22	71.000,00	(39,96)	70.600,00	(0,56)
5. MONTANTE DA DÍVIDA	178.763,51	118.263,22	80.000,00	(32,35)	83.200,00	4,00

FRANCISCO DONATO LINHARES DE A FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ENTIDADES	2006	2005	2004
Prefeituras	1.552.090,28	529.964,87	1.537.503,45
Instituto de Previdência	-	-	-
TOTAL	1.552.090,28	529.964,87	1.537.503,45


FRANCISCO DONATO LINHARES DE A FILHO
PREFEITO MUNICIPAL